

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA DA CBH

I. DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição dos membros do Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Hipismo (“CBH”) observará as normas correspondentes estabelecidas pelo Estatuto da CBH e por este documento.

Art. 2º A eleição será realizada em 21 de agosto de 2023 e serão eleitos 5 (cinco) membros, assegurado o mínimo de 2 (dois) membros de cada sexo para comporem o Conselho de Ética da CBH, com mandato válido até a posse dos membros que forem eleitos no pleito a se realizar em novembro de 2026.

Art. 3º A eleição dos membros do Conselho de Ética da CBH será organizada e coordenada por uma comissão eleitoral, a qual será oportunamente nomeada pelo Presidente da CBH, por meio de Portaria (a “Comissão Eleitoral”).

II. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º Nos termos do Estatuto da CBH, a candidatura para compor o Conselho de Ética da CBH é livre a toda pessoa física de nacionalidade brasileira, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – ter mais de 18 (dezoito) anos na data da eleição;
- II – não ter sido sancionado com exclusão pela CBH, FEI, COB e CPB;
- III – não ser membro de nenhum dos demais poderes da CBH;
- IV – não exercer cargo ou função em entidade de administração ou de prática do desporto;
- V – não ser cônjuge ou parente, até segundo grau, de membros de qualquer dos poderes da CBH;
- VI – não ser inelegível para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral;
- VII – não ter incorrido em nenhuma das hipóteses abaixo nos 10 (dez) anos anteriores à data da eleição:
 - a) afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária de qualquer entidade desportiva;
 - b) condenado por crime doloso em sentença definitiva;

- c) inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - d) inadimplente na prestação de contas da CBH, por decisão desta ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
 - e) inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
 - f) inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade de entidade desportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante a sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- VIII – não estar cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB ou pelo CPB; e
- IX – não estar cumprindo penalidade em processos éticos instaurados perante o Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil e/ou Conselho de Ética do Comitê Paralímpico Brasileiro.

III. DA CANDIDATURA PARA COMPOR O CONSELHO DE ÉTICA DA CBH

Art. 5º O prazo para submissão de candidatura inicia-se às 00:01hs do dia 12 de julho de 2023 e se encerra às 23:59hs do dia 20 de julho de 2023.

§ 1º As candidaturas devem ser submetidas por e-mail a ser enviado ao endereço eleicoes@cbh.org.br e necessariamente precisam observar o seguinte:

- I – o próprio interessado em se candidatar deve enviar o e-mail, não sendo admitida a submissão de candidatura por terceiros;
- II – no corpo do e-mail, deve haver a indicação clara de que o interessado submete sua candidatura a membro do Conselho de Ética da CBH (exemplo: “venho, pelo presente, submeter minha candidatura a membro do Conselho de Ética da CBH”);
- III – em anexo ao e-mail, devem constar:
 - a) Cópia de documento de identificação do candidato, contendo foto e número do CPF;
 - b) Requerimento de Inscrição e Habilitação assinado (Anexo I);
 - c) Currículo do candidato;
 - d) Declaração de Desimpedimento assinada fisicamente ou através de assinatura digital que atenda aos requisitos de validade previstos na legislação brasileira (Anexo II);
 - e) As seguintes certidões:
 - i. Certidões criminais para fins eleitorais, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal do domicílio do candidato;
 - ii. Certidão negativa de contas julgadas irregulares com implicação eleitoral, emitida pelo Tribunal de Contas da União; e

iii. Certidão negativa de débitos trabalhistas e previdenciários.

§ 2º Para fins de validação da candidatura em atendimento ao prazo definido no *caput*, se considerarão o dia e o horário em que o e-mail seja recebido pela CBH.

§ 3º Uma vez submetida a candidatura, não será permitida a substituição de candidato.

§ 4º Quando quaisquer das certidões a que se refere a alínea “e” do inciso III do § 1º, acima, forem positivas, o registro da candidatura também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé de cada um dos processos indicados.

§ 5º Eventuais dissonâncias entre a nomenclatura das certidões descritas na alínea “e” do inciso III do § 1º e a nomenclatura utilizada pelo respectivo órgão público emissor serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, à qual caberá decidir sobre a validação da candidatura à luz das condições previstas nos arts. 4º e 5º, acima.

Art. 6º O candidato a membro do Conselho de Ética da CBH que não preencher as exigências da legislação vigente, do Estatuto da CBH e/ou deste documento terá a candidatura indeferida pela Comissão Eleitoral. As candidaturas que tiverem a inscrição indeferida poderão apresentar recurso fundamentado, por escrito, à própria Comissão Eleitoral, através do e-mail eleicoes@cbh.org.br, até as 23:59hs do dia útil seguinte àquele em que for divulgado o indeferimento da candidatura.

§ 1º Em caso de indeferimento do pleito recursal pela Comissão Eleitoral, não caberá novo recurso.

§ 2º Para fins de verificação da tempestividade do recurso definido no *caput*, se considerarão o dia e o horário em que o e-mail seja recebido pela CBH.

Art. 7º Decorrido o prazo recursal do indeferimento da inscrição, a CBH, por meio da Comissão Eleitoral, divulgará, em seu site, a lista das candidaturas deferidas provisoriamente para concorrerem ao cargo de membro do Conselho de Ética da CBH.

Art. 8º As candidaturas ao cargo de membro do Conselho de Ética da CBH poderão ser impugnadas até as 23:59hs do dia útil seguinte à data de divulgação da relação das candidaturas deferidas provisoriamente. Os pedidos de impugnação deverão ser formalizados fundamentadamente, por escrito, e submetidos ao e-mail eleicoes@cbh.org.br.

§ 1º Recebida a impugnação, a CBH comunicará diretamente o candidato impugnado. Em havendo interesse, o candidato impugnado poderá apresentar defesa, também por escrito e fundamentada, através do e-mail eleicoes@cbh.org.br, até as 23:59hs do dia útil seguinte ao do envio da comunicação pela CBH.

§ 2º Recebidas as defesas, a Comissão Eleitoral irá apreciar e decidir pelo acatamento ou não da impugnação, que não será passível de recurso.

§ 3º Para fins de verificação da tempestividade da impugnação e da defesa, se considerarão o dia e o horário em que o respectivo e-mail seja recebido pela CBH.

§ 4º Concluído o julgamento pela Comissão Eleitoral, a CBH divulgará em seu site a relação final das candidaturas aptas a concorrerem as eleições.

IV. COLÉGIO ELEITORAL E ELEIÇÃO

Art. 9º Têm direito a voto todos os Representantes dos Atletas, assim como as entidades filiadas que:

I - estejam regularmente filiadas à CBH, há, no mínimo, um ano da data marcada para realização da assembleia;

II – figurem na relação contida no Edital de Convocação e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

III – não possuam débitos de qualquer natureza para com a CBH;

IV – tenham promovido campeonatos oficiais estaduais, nacionais ou brasileiros, nos últimos 02 (dois) anos; e

V – estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º As entidades filiadas deverão ser representadas pelos respectivos Presidentes. Na ausência do Presidente, a entidade poderá se fazer representada (i) por 01 (um) dos membros que compõem algum dos seus poderes; ou, alternativamente, (ii) por qualquer pessoa, através de outorga de poderes por procuração, firmada pelo Presidente, com fins específicos para votar em candidatos a membros do Conselho de Ética da CBH.

§ 2º Aos Representantes dos Atletas é vedada a outorga de procuração a terceiros, conforme art. 32, § 4º do Estatuto da CBH.

Art. 10. A votação se dará de forma oral e aberta, cabendo a cada eleitor votar em até 5 (cinco) candidatos.

Art. 11. O cômputo dos votos para eleição dos membros do Conselho de Ética da CBH observará as regras previstas no art. 33º, § 9º, do Estatuto da CBH.

Parágrafo único. Na ausência, impedimento ou de qualquer outra circunstância que inviabilize o voto de um dos Representantes dos Atletas, a quantidade de votos correspondente a este representante não será transferida para os demais Representantes dos Atletas, ante o caráter pessoal e intransferível da votação (art. 32, § 4º, do Estatuto).

Art. 12. Serão eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados.

Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá o candidato mais idoso.

Art. 13. Os votos nulos e brancos não serão computados a nenhum candidato.

Art. 14. Alternativamente ao disposto nos artigos 10 a 13, poderá se proceder à eleição Fpor aclamação caso o número de candidatos habilitados seja igual ou inferior a 5 (cinco).

Art. 15. O Presidente da Assembleia Geral proclamará os candidatos vencedores e comunicará oficialmente os nomes daqueles que comporão o Conselho de Ética da CBH, cujos mandatos terão início em 21 de agosto de 2023.

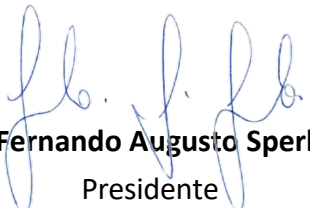
V. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Todas as comunicações e publicações relativas ao processo eleitoral se darão por e-mail (eleicoes@cbh.org.br) e/ou pelo site da CBH. É de responsabilidade de cada candidato, visando sua plena participação no processo, manter atualizadas suas informações cadastrais junto à CBH.

Art. 17. Para fins de aplicação do presente Regulamento, não se configuram como dias úteis os sábados, os domingos, os feriados nacionais, os feriados estaduais e/ou municipais na cidade do Rio de Janeiro, e os dias sem expediente na CBH.

Art. 18. Dúvidas e omissões que eventualmente se verifiquem poderão ser enviadas ao e-mail eleicoes@cbh.org.br e serão sanadas por meio de esclarecimentos divulgados pela CBH.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023.



Fernando Augusto Sperb
Presidente



Confederação Brasileira de Hipismo

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO	
DADOS DO CANDIDATO		
Nome:		
Endereço Residencial:		
RG/UF:	CPF:	
Data de Nascimento:	ID CBH: (registro do atleta na CBH)	
Telefone	Modalidade:	
E-mail:		
Entidade Representante:		
Local e Data:		
Assinatura do Candidato:		
PARA USO DA CBH		
Candidatura Habilitada ()Sim ()Não		
Presidente da CBH (Assinatura):		

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – MEMBRO DO CONSELHO DE ÉTICA

Eu, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do documento de identidade nº XXXXXXXX, emitido pelo [órgão emissor], residente e domiciliado(a) à [endereço completo], candidato(a) a membro do Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Hipismo, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penalidades da Lei:

- (i) cumprir integralmente todos os critérios e exigências para o cargo de membro do Conselho de Ética, previstos no Regulamento de Eleição dos Membros do Conselho de Ética e no Estatuto da CBH;
- (ii) conhecer e concordar na íntegra com (i) o Estatuto da CBH, (ii) as normas contidas no Regulamento de Eleição dos Membros do Conselho de Ética, e (iii) as demais normas relativas a membros do Conselho de Ética, sujeitando-me à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;
- (iii) ter mais de 18 (dezoito) anos na data da eleição;
- (iv) não ter sido sancionado com exclusão pela CBH, FEI, COB e CPB;
- (v) não ser membro de nenhum dos demais poderes da CBH;
- (vi) não exercer cargo ou função em entidade de administração ou de prática do desporto;
- (vii) não ser cônjuge ou parente, até segundo grau, de membros de qualquer dos poderes da CBH;
- (viii) não ser inelegível para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral;
- (ix) não ter sido afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária de qualquer entidade desportiva nos últimos 10 (dez) anos;
- (x) não ter sido condenado por crime doloso em sentença definitiva nos últimos 10 (dez) anos;
- (xi) não ter sido declarado inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva nos últimos 10 (dez) anos;
- (xii) não ter sido declarado inadimplente na prestação de contas da CBH, por decisão desta ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, nos últimos 10 (dez) anos;
- (xiii) não ter sido declarado inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas nos últimos 10 (dez) anos;
- (xiv) não ter sido declarado, nos últimos 10 (dez) anos, inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade de entidade desportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante a sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;

- (xv) não estar cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB ou pelo CPB;
- (xvi) não estar cumprindo penalidade em processos éticos instaurados perante o Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil e/ou Conselho de Ética do Comitê Paralímpico Brasileiro
- (xvii) assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

[Cidade], [dia] de [mês] de 2023

NOME COMPLETO

Candidato a membro do Conselho de Ética